

PORTARIA GSF Nº 406/2012

Teresina (PI), 30 de julho de 2012.

Altera a Portaria GSF nº 210/2009, de 18 de março de 2009, que dispõe sobre o aproveitamento de crédito fiscal na forma do art. 68 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 68 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

## RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os itens 3.15 e 3.16 ao item 3; e o item 7.2 ao item 7, todos do Anexo Único da Portaria GSF nº 210/2009, de 18 de março de 2009, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

(...)

3 - Procedência: Estado de Pernambuco							
ITEM	MERCADORIAS	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITI- DO	ICMS COMPLE- MENTAR			
()							
3.15	Comércio atacadista com atividade econômica pre- ponderante relativa ao comércio de suprimentos para informática.	Crédito presumido de tal forma que resulta em uma carga tributária de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva saída. Art. 1º da Lei nº 14.501/11.	2% sobre a base de cálculo.	10%			
3.16	Comércio atacadista de material de construção, ferragens e ferramentas.	Crédito presumido de 3%. Art. 2º da Lei nº 14.726/12.	9% sobre a base de cálculo.	3%			
()							
7 - Procedência: Estado de Alagoas							
ITEM	MERCADORIAS	RENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITI-	ICMS COMPLE-			

ITEM	MERCADORIAS	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITI- DO	ICMS COMPLE- MENTAR
7.2	alimentos, inclusive para animais, exceto ração para animais domésticos;	de 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) sobre o valor da respectiva saída interestadual. Art. 9°, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 20.747 de	0,67% sobre a base de cálculo.	11,33%

gos do vestuário e aces-	
sórios, exceto profissio-	
nais e de segurança; d)	
equipamentos elétricos	
de uso pessoal e domésti-	
co; e) aparelhos eletrôni-	
cos de uso pessoal e do-	
méstico; f) cosméticos,	
produtos de perfumaria e	
produtos de higiene pes-	
soal; g) artigos de escri-	
tório e de papelaria; h)	
produtos de higiene, lim-	
peza e conservação do-	
miciliar; i) móveis e arti-	
gos de colchoaria; j) fer-	
ragens e ferramentas; k)	
material elétrico; l) mate-	
riais de construção; m)	
embalagens; n) mercado-	
rias em geral, sem pre-	
dominância de alimentos	
ou de insumos agropecu-	
ários.	
()	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de agosto de 2012.

Publique-se Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2012.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA Secretário da Fazenda